



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

APOSENTADORIA ESPECIAL
OS DESAFIOS DE SOLICITAR O BENEFÍCIO E OS MEIOS DE
COMPROVAÇÃO DO PASSADO E DO PRESENTE.

ORIENTANDO - LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS
ORIENTADORA – PROFA. ME. PAMÔRA MARIZ SILVA DE F. CORDEIRO

LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

OS DESAFIOS DE SOLICITAR O BENEFÍCIO E OS MEIOS DE
COMPROVAÇÃO DO PASSADO E DO PRESENTE.

Artigo Científico, apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação, Curso de Direito,
da Pontifícia Universidade Católica de Goiás
(PUCGOIÁS).

ORIENTADORA PROFA ME. PAMORA MARIZ SILVA F. DE CORDEIRO

GOIÂNIA-GO

2022

LUCAS GONÇALVES DOS SANTOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

OS DESAFIOS DE SOLICITAR O BENEFÍCIO E OS, MEIOS DE
COMPROVAÇÃO DO PASSADO E DO PRESENTE.

Data da Defesa: 01 de junho de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Me. Pamôra Mariz Silva F. de Cordeiro

Examinadora Convidada: Profa. Me. Eufrosina Saraiva Silva

SUMÁRIO

RESUMO.....	04
INTRODUÇÃO.....	04
1 A ORIGEM HISTÓRICA LEGAL DA APOSENTADORIA NO BRASIL.....	05
1.1 O INICIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL.....	06
1.2 MEIOS DE COMPROVAÇÃO DO PASSADO.....	08
2 OS PRINCIPAIS MÉTODOS LEGAIS PARA COMPROVAÇÃO DE PERÍODO DENTRO.....	11
2.1 OS MEIOS DE COMPROVAÇÃO DO PRESENTE.....	13
2.2 DO ENQUADRAMENTO AOS AGENTES NOCIVOS.....	15
CONCLUSÃO.....	16
REFÊRENCIAS.....	17

APOSENTADORIA ESPECIAL

OS DESAFIOS DE SOLICITAR O BENEFÍCIO E OS MEIOS DE COMPROVAÇÃO DO PASSADO E DO PRESENTE.

O presente artigo aborda a importância da aposentadoria especial, os desafios de solicitar o benefício e os meios de comprovação exigidos no passado e no presente para obtê-la. Nesse contexto, discutiu-se as principais normas que dispõem sobre como se obter o benefício da aposentadoria especial perante a Fazenda Pública por intermédio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), autarquia criada para gerir o Regime Geral de Previdência Social (INSS). O método utilizado para a elaboração do presente trabalho foi o dedutivo e a pesquisa descritiva e bibliográfica, por meio de legislação, doutrinas e artigo científico.

Palavra-chave: Previdência. Aposentadoria especial. Benefício.

INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da Aposentadoria Especial, os desafios de solicitar este benefício e os, meios de comprovação do passado e do presente,

Essa espécie de aposentadoria é um benefício concedido há uma determinada categoria de trabalhadores que, em virtude de sua profissão, estão expostos à periculosidade e insalubridade, ou seja, a agentes químicos, físicos e biológicos, que podem fazer mal à saúde e representar, inclusive, risco de morte.

Para tanto, o presente artigo foi dividido em duas seções. A primeira seção faz uma abordagem histórica da previdência social, relatando o início de uma grande e árdua caminhada até os dias atuais, informando ainda os meios de contribuição da época e as normas e leis que as regulamentavam.

A segunda seção, por sua vez, instrui os meios de comprovação do presente trazendo relação entre os vínculos empregatícios de insalubridade, e os decretos para sua validação, também aborda suas normas regulamentadoras,

que trazem as necessidades da medicina do trabalho, equipamentos de proteção e outros.

Por fim, é importante mencionar que o método utilizado para a elaboração do presente trabalho foi o dedutivo e a pesquisa descritiva, e bibliográfica, por meio de consulta à legislação do passado, e do presente, e doutrinas, em especial, nas obras de Wladimir Novaes Martinez e Maria Vasques Duarte.

1 - A ORIGEM DA HISTÓRIA LEGAL DA APOSENTADORIA NO BRASIL

Há mais de 90 anos nascia a primeira norma previdenciária do Brasil, com a nomenclatura de “Lei Eloy Chaves”. (BRASIL, 1923), regida pelo decreto 4.682/23, e dessa forma iniciava sua legislação.

Na aquela época, sendo somente aplicada aos trabalhadores das estradas de ferro, os primeiros a contribuir com as chamadas, Caixa de Aposentadorias e Pensões - CAPS, a forma de contribuição da época em que se iniciou a previdência com a regulamentação do decreto 4.682/1923, informa:

Artigo 1º Fica criada em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. (BRASIL, 1923)

Posteriormente, com Decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, em seu artigo 1º, descreve que cada empresa deveria retirar a contribuição de seu empregador e seus funcionários, e pessoas com cargo da União, nos Estados, nos Municípios, ou de particulares, delimitando com clareza quem deveria contribuir para as “CAPS”.

I - da instituição das Caixas de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários

Art. 1º Todas as estradas de ferro do país, a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, ou de particulares, terão Caixas de Aposentadoria e Pensões para os seus ferroviários, regidas pelas disposições da presente lei. (BRASIL, 1926)

Já em 1930, no governo de “Getúlio Vargas”, foram implementadas as modificações no modelo já existente, para colocar outros trabalhadores no rol de entrada para contribuição das “CAPS”, e juntando a previdência ao governo federal, com o Decreto 19.497 de 17 de dezembro 1930, sendo reformada um ano depois pelo Decreto nº 20.465 de 1º e 2º de outubro de 1931:

Art. 1º Os serviços públicos de transporte, de luz, força, telégrafos, telefones, portos, água, esgotos ou outros que venham a ser considerados como tais, quando explorados diretamente pela União,

pelos Estados, Municípios ou por empresas, agrupamentos de empresas particularidades, terão, obrigatoriamente, para os empregados de diferentes classes ou categorias, Caixas de Aposentadoria e Pensões, com personalidades jurídicas, regidas pelas disposições desta lei e diretamente subordinadas ao Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 2º Consideram-se associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, para gozarem dos benefícios assegurados por essa lei, e sujeitos aos encargos nela previstas, todos os empregados das empresas a que o regimen ora instituído se aplicar e nelas ocuparem quaisquer empregos ou funções não de caráter permanente, interino, provisório, por contrato ou comissão, e ainda os que exercerem cargos vagos, além dos extranumerários com exercício seguido por mais de 30 dias, independentemente da forma de retribuição. (BRASIL, 1931).

Assim foi ganhando forma a previdência social, através de seus “Decretos e Leis” elaborados ao longo do tempo.

Já na criação da Constituição de 1988, a Previdência Social abrangia com seus direitos, suas garantias, e a saúde a assistência, com elementos da seguridade social, no seu o art. 201, § 1º, da Constituição Federal:

A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei.

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados.

A aposentadoria como todo é um Direito Constitucional Federal.

1.2 - O INICIO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

Em 26 de agosto de 1960, criou-se a Lei Orgânica de Previdência Social – “LOPS”, através da Lei 3.807 que integrou a legislação referente aos Institutos de Aposentadoria.

A “LOPS”, foi criada com intuito de organizar a previdência social, estipulando normas e regras, inclusive no tocante a espécie de aposentadoria especial. O artigo 31 da referida norma especifica a aposentadoria especial da seguinte forma:

Art. 31 A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contado no mínimo 50(cinquenta), anos de idade e 15 (quinze), 20 (vinte) anos de contribuição tenha trabalhado durante 15 quinze, 20 vintes ou 25 anos pelo menos, conforme a atividade profissional. (BRASIL, 1960)

De acordo com artigo 31 da Lei 3.807 de 1960, o beneficiário que contasse com todos os requisitos de idade, e tempo em atividade profissional insalubre, penosa, ou perigosa ou ainda que se apresenta algum risco, poderia então ser pleiteada a aposentadoria especial.

Ao ser instituído, o benefício visou garantir ao segurado do regime geral da previdência social uma compensação pelo desgaste resultante do trabalho prestado em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. (Ribeiro, p24, 2018).

O sistema previdenciário, ganhou várias alterações desde então, na Lei nº 8.213/91, (BRASIL,1991), o referido dispositivo, onde é possível extrair que a aposentadoria em atividades laborativas sob condições especiais que sejam consideradas expostas aos agentes químicos, físicos, e venham prejudicar a saúde ou à integridade física, sendo somada, após a respectiva conversão, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Portanto, a opção pela aposentadoria especial pode ser uma estratégia essencial para os trabalhadores que atendem a tais quesitos.

Neste contexto, a Lei 8.213, de julho de 1991, em sua seção IV, artigo 57, que trata sobre a aposentadoria especial, denota alguns pré-requisitos como, tempo, e suas normas dentro desta Lei:

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício. (BRASIL, 1991)

Verifica-se que, de acordo com a Lei mencionada, o requisito pré-existente para a contagem do tempo de serviço além da idade mínima, é a comprovação de periculosidade ou risco a integridade física.

Desta forma, alterou-se a redação da Lei 9.302, de 28 de abril de 1995, artigo 57, § 3º :

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do tempo de trabalho permanente, **não ocasional nem intermitente**, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. (BRASIL, 1995)

Isto posto, com a alteração trouxe uma nova percepção não sendo ocasional nem intermitente, ao qual seja que durante a jornada laboral não houve interrupção as condições que prejudiquem a saúde física, sendo assim qualquer trabalho que prejudique a saúde física deve ser considerado como especial, devendo ser respeitada a combinação de habitualidade, permanência à exposição.

A Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977 (BRASIL 1977), que regulamenta a portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, Se tornou um grande marco, pois obrigava aos empregadores o fornecimento de, EPI – equipamento de proteção individual; e a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; e o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, essas normas trouxeram uma grande evolução para o trabalhador que estava à frente do trabalho insalubre.

Neste sentido, o Segurado começa a ter melhores condições de trabalho, com mais segurança e bem estar no laborativo.

1.3 - MEIOS DE COMPROVAÇÃO DO PASSADO

O principal meio necessário de comprovação da atividade especial na Carteira de Trabalho – CTPS, é que o tempo especial deve corresponder aos termos e condições previstos na legislação vigente à época laborativa, de acordo com o art. 70, §1º do Decreto n.º 3.048, 6 de maio de 1999:

Art. 70. A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela: (Redação dada pelo Decreto n.º 4.827, de 2003)

§1º- A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço. (Incluído pelo Decreto n.º 4.827, de 2003) (Destacamos) (BRASIL, 1999)

No mesmo raciocínio, enseja o entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ sobre o tema apresentado:

O cômputo do tempo de serviço deverá observar a legislação vigente à época da prestação laboral, tal como disposto no § 1º, art. 70 do Decreto n.º 3.048/99, com redação do Decreto n.º 4.827/03. De tal sorte, as alterações legislativas posteriores deverão resguardar a contagem do período pretérito, de forma a não subtrair direitos já assegurados ao trabalhador. Assim, “o segurado que presta serviço em condições especiais, nos termos da legislação então vigente, e que teria direito por isso à aposentadoria especial, faz jus ao cômputo do tempo nos moldes previstos à época em que realizada a atividade. Isso se verifica à medida em que se trabalha. Assim, eventual alteração no regime ocorrida posteriormente, mesmo que não mais reconheça aquela atividade como especial, não retira do trabalhador o direito à contagem do tempo de serviço na forma anterior, porque já inserida em seu

patrimônio jurídico” (RESP 425660/SC; DJ 05/08/2002 PG:407; Relator Min. FELIX FISCHER).

Como já descrito, a legislação teria que retroceder até a data em que o trabalhador laborou, e se encaixar nos decretos para computar o tempo de serviço em atividade especial, sendo necessário constar em o vínculo empregatício em sua CTPS. Desta forma, o Segurado deve requerer junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, averbando o período especial exercido neste tempo.

Desta maneira, os Decreto 53.831 de 25 de março de 1964, e no Anexo II do Decreto 83.080 24 de janeiro de 1979, definem os agentes biológicos, químicos e físicos e seus riscos.

CODIGO	Campo de aplicação	Serviços e atividades profissionais	Classificação	Tempo de trabalho mínimo	Observação
1.0.0	Agentes				
1.1.0	Físicos				
1.1.1	Calor Operações em locais com temperatura excessivamente alta, capaz de ser nociva à saúde e proveniente de fontes artificiais.	Trabalhos de tratamento térmico ou em ambientes excessivamente quentes. Fomeiros, Foguistas, Fundidores, Forjadores, Calandristas, operadores de cabines cinematográficas e outros.	Insalubridade	25 anos	Jornada normal em locais com TE acima de 28º artigos 165, 187 e 234, da CLT. Port. Ministeriais 30 de 07.02.1958 e 262 de 06.08.1962.

FONTE, QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº 53.831, DE 25 DE MARÇO DE 1964.)

Destarte, sendo feito o cálculo trazendo os multiplicadores presentes nos anexos de cada agente, seguindo a tabela abaixo prevista no artigo 70, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de,1999:

Parágrafo único. O tempo de trabalho exercido até 5 de março de 1997, com efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes constantes do

Quadro Anexo ao Decreto no 53.831, de 25 de março de 1964, e do Anexo I do Decreto no 83.080, de 24 de janeiro de 1979, e até 28 de maio de 1998, constantes do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 2.172, de 5 de março de 1997, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, desde que o segurado tenha completado, até as referidas datas, pelo menos vinte por cento do tempo necessário para a obtenção da respectiva aposentadoria, observada a seguinte tabela:

TABELA DE CONVERSÃO, E MULTIPLICADORES (INDICADORES):

Tempo Converter	a	Idade necessária	Multiplicadores (Mulheres)	Multiplicadores (Homens)	Tempo Mínimo
15 anos		55 anos	2,00	2,33	3 anos
20 anos		58 anos	1,50	1,75	4 anos
25 anos		60 anos	1,20	1,40	5 anos

FONTE: ARTIGO 70, DO DECRETO Nº 3.048 06 DE MAIO DE 1999

De acordo com o Decreto nº 8.145, de 3 de dezembro de 2013, o período de contribuição na atividade especial, e menor quando para homens e quanto para mulheres:

Artigo 66, para o segurado que houver exercido duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos de exercício serão somados após conversão, devendo ser considerada a atividade preponderante para efeito de enquadramento.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, não serão considerados os períodos em que a atividade exercida não estava sujeita a condições especiais, observado, nesse caso, o disposto no art.

Art. 70 § 2º A conversão de que trata o **caput** será feita segundo a tabela abaixo:

TABELA DE CONVERSÃO, E MULTIPLICADORES (INDICADORES):

Tempo Converter	a	Multiplicadores		
		Para - 15	Para - 20	Para - 25
De 15 Anos		-	1,33	1,67
De 20 Anos		0,75	-	1,25
De 25 Anos		0,60	0,80	

(FONTE, DECRETO Nº 8.145 03 DE DEZEMBRO DE 2013)

Como mencionado acima, a aposentadoria especial é composta por enquadramentos em agentes nocivos e perigosos a integridade física.

Espécie de aposentadoria por tempo de serviço de vida assegurados que durante 15 ou 20 ou 25 anos de serviço consecutivos ou não, em uma ou mais empresas. Em caráter habitual e permanente, expuseram-se agentes nocivos físicos, químicos e biológicos, em níveis além da tolerância legal, sem a utilização eficaz de EPI ou em face de EPC insuficiente, fatos exaustivamente comprovados mediante laudos técnicos perícias emitidas por profissional formalmente habilitado, ou perfil profissiográfico, em consonância com os dados cadastrais fornecidos pelo empregador (DSS 8030 e CTPS) ou outra pessoa autorizada para isso. (Martinez, 2001, p. 21):

Desta forma, o tempo de trabalho laborativo e menor tornado um dos principais motivos pela aposentadoria especial.:

A aposentadoria especial é uma espécie de aposentadoria por tempo de contribuição, com redução do tempo necessário à inativação, concedida em razão do exercício de atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física. Ou seja, é um benefício de natureza previdenciária que se presta a reparar financeiramente o trabalhador sujeito a condições de trabalho inadequadas. (Castro e Lazzari, 2010, p. 637)

Outro fator evidenciado pela norma e o de que o benefício somente poderia ser concedido, para pessoas que trabalharem por período de 15 anos, 20 anos, ou de 25 anos, em atividades de perigo ou risco físico, exemplo: a) Mecânico.: Exposto a agentes químicos, biológicos entre outros; b) Motorista.: Exposto a agentes de ruídos, Trepidação; c) Enfermeiro Doenças Contagiosas; d) Bombeiro.: Exposto a Agentes como calor, poeiras, fumaça e entre outros.

Há uma similaridade de todas essas atividades profissionais, citadas acima, já que envolvem perigos e riscos para a saúde e por vezes causam sequelas decorrentes do trabalho árduo.

2 - OS PRINCIPAIS MÉTODOS LEGAIS PARA COMPROVAÇÃO DE PERÍODO DENTRO DA APOSENTADORIA ESPECIAL.

Como mencionado acima, verifica-se que no regime geral com período laboral são estabelecidas formas de comprovação do tempo especial de trabalho do segurado. Essas normas são estatutos que estabelecem a estrutura da aposentadoria especial desde seu início meio e fim. Elas são enquadradas dentro de cada decreto relatado abaixo:

a) - Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960

De acordo com Ribeiro (2018, p.25), “o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, foi um dos primeiros decretos a regulamentar a aposentadoria especial, conferindo o limite mínimo de 50 anos de idade e 180 contribuições”.

Deste modo, o segurado tinha seu direito adquirido quando completasse o quesito de idade e tempo de contribuição de acordo com o disposto no artigo 65 do Decreto acima mencionado.

A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços penosos, insalubres ou perigosos, assim considerados os constantes do Quadro que acompanha este Regulamento (Quadro nº II). (BRASIL, 1960)

b) - Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967

O Decreto n. 60.501 de 1967 alterou a redação do art. 65 do Decreto nº 48.959-A de 19 de setembro de 1960., que passou a ter a seguinte determinação:

Art. 65. A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 50 (cinquenta) anos de idade e 180 (cento e oitenta) contribuições mensais, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços penosos, insalubres ou perigosos, assim considerados os constantes do Quadro que acompanha este Regulamento (Quadro nº II).

Com efeito, manteve-se a idade mínima exigida para 50 anos ou mais, e ter realizado 180 contribuições mensais como carência de aposentadoria especial e estabelece 15, 20 ou 25 trabalhos em serviços considerados penosos, insalubres ou perigosos.

c) - Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973

A Lei n. 5.890 de 1973, que alterou a legislação da previdência social e tratou das condições para a concessão da aposentadoria especial, senão vejamos:

Art 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo. (Vide Lei nº 7.850, de 1989)

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do 1º do artigo 6º, desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º, do artigo 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

§ 3º - Os períodos em que os trabalhadores integrantes das categorias profissionais, enquadradas neste artigo, permanecerem licenciados do emprego ou atividade, desde que para exercer cargos de Administração ou de Representação Sindical, serão computados, para efeito de tempo de serviço, pelo regime de Aposentadoria Especial, na forma da regulamentação expedida pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 6.643, de 1979)

§ 4º - O tempo de serviço exercido alternadamente em atividades comuns e em atividades que, na vigência desta Lei, sejam ou venham a ser consideradas penosas, insalubres ou perigosas, será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência a serem fixados pelo Ministério da Previdência Social, para efeito de aposentadoria de qualquer espécie. (Incluído pela Lei nº 6.887, de 1980) (BRASIL, 1973).

Nesse sentido, o tempo de serviço sempre parece ser regido pela lei vigente quando o serviço prestado. Portanto, para os direitos adquiridos, se os trabalhadores trabalham em condições desfavoráveis, a legislação em vigor permite que sejam incluídos entre os que tem direito ao recebimento do benefício da aposentadoria especial.

d) – Decreto nº 53.831 de 25 de março de 1964

Essa norma estabeleceu e classificou as periculosidades da aposentadoria especial no tocante aos agentes químicos, físicos e biológicos dos trabalhadores da época, que era necessário somente constar na carteira de trabalho do segurado o seu cargo ou ofício bastava-se simplesmente a classificação neste decreto para ter o direito à aposentadoria especial além dos anos e tempo exercido neste período.

Decidiu-se, naquela época que o tempo de trabalho em condições insalubres, perigosas ou penosas, durante o prazo mínimo fixado, era necessário para que se comprovasse o direito ao benefício da aposentadoria especial da época. Esse decreto foi Revogado pelo Decreto nº 62.755, em 22 maio de 1968.

2.1 - OS MEIOS DE COMPROVAÇÃO DO PRESENTE

Para que o segurado comprove sua atividade especial, deve estar atento aos tipos de documentos exigidos que se encaixam na lei, Isso porque, após 05 de maio de 1997, com o Decreto 53.831/64, e no Anexo II do Decreto 83.080/79, passaram a ser exigidas as demonstrações ambientais como parte das obrigações necessárias na legislação do Direito previdenciário e que

abrange também o Direito Trabalhista, sendo inicialmente o Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho.

Neste contexto, o Segurado da previdência social, deve cuidar para que a empresa forneça todos os documentos necessários para serem apresentados perante o “INSS”, inclusive com as medições de decibéis e a exposição agentes nocivos citados nos presentes formulários de “Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP”, e “Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO”, e “Laudo Técnico das condições do ambiente de trabalho - LTCAT”, esses formulários descrevem suas atividades, sendo necessária as especificações dos agentes, físicos, químicos e biológicos aos quais são exposto.

Pois, após 5 de março de 1997, é necessário a apresentação de laudo técnico assinado por médico do Trabalho, técnico de segurança, ou até mesmo o engenheiro do trabalho, que supervisiona as obras de exposições aos agentes físicos, tendo assim a comprovação de risco, na conjuntura atual, fazendo assim aposentadoria especial no presente.

O Perfil Profissiográfico Previdenciário, mais conhecido como “PPP” por sua vez, substituiu o “Formulário de Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos”, sendo exigido a partir de 1º de janeiro de 2004. Martinez (2003, p.21), analisa o PPP e destaca o objetivo pelo qual foi criado:

Ele tem por objetivo propiciar à perícia médica do INSS informações pormenorizadas sobre o ambiente operacional e as condições de trabalho, controle do exercício laboral, troca de informações sobre as doenças ocupacionais, supervisão da aplicação das normas regulamentadoras da saúde, medicina e segurança do trabalho. O trabalhador tem o direito de obter da empresa cópia autenticada do PPP em caso de demissão. Esse documento é suficiente para fazer prova de tempo especial, não se podendo exigir do segurado o LTCAT.

Ocorre que a empresa tem a responsabilidade de adotar, e utilizar medidas coletivas, e individuais, para que faça toda a proteção de seus funcionários trazendo a si o, Equipamento de proteção individual-EPI, que protegem e fornecem mais segurança e a saúde aos trabalhadores, que são afetados, devido as atividades perigosas e penosas.

a) – Decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979;

Esse decreto trata em seus anexos, I e II, respectivamente, da qualifica as atividades profissionais, deste modo os grupos profissionais, como denota Ribeiro, (2018, p.29)

A transcrição dos anexos do Decreto 83.080/1979 Se justifica porque os agentes nocivos aos quais foram submetidos e as atividades profissionais exercidas pelo profissional da área da saúde relacionados nos anexos I e II continuaram a ser consideradas para efeito do cômputo de atividade especial até a edição do referido decreto.

Desta forma a empresa deve ter todos os cuidados, pois a eficiência do equipamento também depende do seu uso correto. É importante ressaltar que os trabalhadores devem ser treinados e orientados por seu engenheiro do trabalho, ou técnico de segurança do trabalho, sendo orientado o modo correto da utilização do Equipamento de Proteção Individual - EPI.

É importante frisar que o uso do EPI, não lhe afasta o direito à aposentadoria especial, salvo se o equipamento em questão eliminar por totalmente o agente nocivo, algo que não ocorre por ex: “agente de ruído”, que mesmo usando o EPI, não o afasta a sua periculosidade.

Esse entendimento foi tomado a tempo pelo Supremo Tribunal Federal – STF, um julgamento que demorou algumas horas, pois havia uma demanda alta de processos em vars inferiores aguardando a decisão.

2.2 - DO ENQUADRAMENTO AOS AGENTES NOCIVOS

A também o enquadramento aos agentes nocivos, as chamadas “NR’s” Normas Regulamentadoras”. Essas normas tem como base atribuir sobre as empresas que detém serviços que comprometem a integridade física de seus trabalhadores como citado acima, essa norma teve início em 22 de dezembro de 1977, onde através da Lei 6.514, deu início aos primeiros regulamentos, sendo usada até a atualidade.

As referidas normas regulamentadoras vão do nº 01, (um) até o nº 28, (vinte e oito), e organizam os agentes nocivos e suas tolerâncias além de regulamentar os EPI’S necessários.

Por exemplo a “NR15”, designa as “Atividades e Operações Insalubres” e, também, todos os quesitos de tolerância que podem ser sofridos durante o período de labor diário, além também de listar os agentes nocivos, como por exemplo os decibéis, que atualmente estão fixados em 80 dB, mais a casos em que se ultrapassa e chegando a 90 dB, ou mais, deste modo a

legislação adota o nível de horas, “quanto maior o nível, menos horas trabalhadas”. (FONTE. Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977)

Essas normas estão presentes na mais nova legislação do regime de aposentadoria especial da previdência, compostas pela atual legislação trabalhista que relata na Portaria n.º 3.214, 08 de junho de 1978.

Deste modo regulamenta essas NR, fazendo com que as empresas elaborem, e pratiquem, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, e o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, através dele e gerado o PPP, para que a saúde e a integridade dos trabalhadores sejam sempre preservadas trazendo um melhor meio de trabalho.

CONCLUSÃO

A Previdência social brasileira teve um começo difícil e uma evolução caracterizada por grandes mudanças ao longo dos anos, sendo algumas boas e outras ruins para o trabalhador.

Tais mudanças foram promovidas por Normas, Leis e Decretos que foram fundamentais para a manutenção do INSS e do direito à aposentadoria pelo trabalhador brasileiro.

A aposentadoria especial é uma espécie de benefício previdenciário de importância fundamental para a manutenção da sociedade, trazendo uma tranquilidade para as pessoas que estão expostas aos agentes químicos, físicos, e biológicos, garantindo-lhes assim, o direito de se aposentarem em um menor período laborativo

De tal modo, a legislação pátria que trata das aposentadorias, desde a Lei Eloy Chaves até os dias atuais passou por uma série de sucessões legislativas na forma de aposentadoria com intuito de se adaptar a legislação às novas realidades materiais dos segurados e considerando sempre o direito já adquirido.

Vale ressaltar que as legislações anteriores que dispunham da aposentadoria especial eram menos exigentes quando aos critérios para sua concessão, desta forma só bastava o trabalhador se encaixar na categoria profissional determinada pelos Decretos 53.831/64 e 83.080/79.

Após este período, já com os novos novas condições é necessária a apresentação de Formulário de Informações sobre Atividades com Exposição a Agentes Agressivos, sendo posteriormente substituído pelo Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, para as devidas comprovações especificadas pelas NR'S, e seus limites e exceções de tolerância na saúde ocupacional do trabalhador.

Diante dos fatos e referencias narradas, pode-se concluir que o instituto da previdência social foi criado no ano 1923 com a Lei "Eloy Chaves" e de lá pra cá sofreu alterações significativas, principalmente no tocante a espécie

de aposentadoria denominada “aposentadoria especial”, abordada no presente trabalho, alcançando na atualidade não só uma determinada profissão, mas todo o trabalhador que se enquadre nas condições legais e faça jus a esse benefício.

REFERÊNCIAS

BRASIL 1960. Lei Eloy chaves, 24 de janeiro de 1923, 09. set. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>. Acesso em 09 de abr. ano de 2022

BRASIL 1926. Decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, Disponível: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-5109-20-dezembro-1926-564656-publicacaooriginal-88603.pl.html#:~:text=Art.,pelas%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20da%20presente%20lei>. Acesso em 04. abr. Ano 2022.

BRASIL 1923. [Decreto nº 4.682, 24 de Janeiro de 1923](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm), Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm Acesso em 05. abr. ano 2022

BRASIL 1930. Decreto nº 19.497, de 17 de dezembro de 1930, 05. abr. ano 2022, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19497-17-dezembro-1930-530592-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 05. abr. ano 2022.

BRASIL 1931. Decreto nº 20.465, 1 de outubro de 1931, 06. abr. ano 2022, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20465-1-outubro-1931-500674-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 06. abr. ano 2022,

BRASIL 1946. Decreto de nº 8.742, de janeiro de 1946, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.742%2C%20DE%207%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201993&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Assist%C3%Aancia%20Social%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em 06. abr. ano 2022,

BRASIL 1960. Lei nº 3.807, 26 de agosto de 1960, 14. set. ano 2021, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19501969/l3807.htm#:~:text=L3807&text=LEI%20N%C2%BA%203.807%2C%20DE%2026%20DE%20AGOSTO%20DE%201960.&text=Disp%C3%B5e%20s%C3%B4bre%20a%20Lei%20Org%C3%A2nica%20da%20Previd%C3%Aancia%20Social.&text=l%20%2D%20na%20qualidade%20de%20%22segurados,exce%C3%A7%C3%B5es%20expresamente%20consignadas%20nesta%20Lei. Acesso em 14. set. ano 2021.

BRASIL 1991. Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em 14. Set, ano 2021.

BRASIL 1995. Lei 9.302, de 28 de abril de 1995, 15. Set, ano 2021, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9032.htm Acesso em 15. Set, ano 2021.

BRASIL 1977. Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm Acesso em 15. Set, ano 2021.

BRASIL 1978. Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9CFA236F73433A3AA30822052EF011F8.proposicoesWebExterno1?codteor=309173&filename=LegislacaoCitada+- Acesso em 15. Set, ano 2021.

BRASIL 1999. Decreto n.º 3.048, 6 de maio de 1999, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm Acesso em 15 set, ano 2021.

BRASIL 1964. Decreto 53.831, 25 de março de 1964, Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=29243> Acesso em 15 de set, ano 2021.

BRASIL 1979. Decreto 83.080, 24 de janeiro de 1979, Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=39817> Acesso em 15 de set, ano 2021.

BRASIL 2013. Decreto n.º 8.145, de 3 de dezembro de 2013, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2013/decreto/d8145.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.145%2C%20DE%203,idade%20da%20peessoa%20com%20defici%C3%Aancia. Acesso em 15 de set, ano 2021.

BRASIL 1960. Decreto n.º 48.959-A, 19 de setembro de 1960, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-48959-a-19-setembro-1960-388618-publicacaooriginal55563pe.html#:~:text=Aprova%20o%20Regulamento%20Geral%20da,vista%20o%20disposto%20no%20art.&text=Bras%C3%ADlia%2C%2019%20de%20setembro%20de,Independ%C3%Aancia%20e%2072%2C%20BA%20da%20Rep%C3%ABlica>. Acesso em 15. Set, ano 2021.

BRASIL 1973. Lei n.º 5.890/1973, Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=5890&ano=1973&ato=dbbcXWU5EenRVT38e>. Acesso em 14. set. ano 2021.

BRASIL 1964. Decreto n.º 53.831, de 1964, de 25 de março de 1964, Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=29243>. Acesso em 17 set. ano 2021.

BRASIL 1973, Portaria n.º 3.214, 08 de junho de 1978. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9CFA236F73433A3AA30822052EF011F8.proposicoesWebExterno1?codteor=309

[173&filename=LegislacaoCitada+https://www.sitesa.com.br/contabil/conteudo_t_rabalhista/procedimentos/p_previdencia/a12.html#:~:text=Entende%2Dse%20como%20trabalho%20n%C3%A3o,com%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20a%20agentes%20nocivos](https://www.sitesa.com.br/contabil/conteudo_t_rabalhista/procedimentos/p_previdencia/a12.html#:~:text=Entende%2Dse%20como%20trabalho%20n%C3%A3o,com%20exposi%C3%A7%C3%A3o%20a%20agentes%20nocivos). Acesso em 18 Novem. 2021.

BRASIL 1967. Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, Disponível em : em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19501969/D60501.htm#:~:text=DECRETO%20No%2060.501%2C%20DE%2014%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%201967.&text=Aprova%20nova%20reda%C3%A7%C3%A3o%20do%20Regulamento,vista%20o%20disposto%20no%20a. Acesso em 19. Set, ano 2021.

BRASIL 1973. Lei nº 5.890/1973, Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=5890&ano=1973&ato=dbbcXWU5EenRVT38e>. Acesso em 15. Out, ano 2021.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista Lazzari. Manual de Direito Previdenciário. 12ª. ed. São José: Conceito Editoria, 2010. Acesso em 13 de dez. de 2021.

DUARTE, Maria Vasques. Direito previdenciário. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 6ª. Ed. 2008. Acesso em 15 de dez. de 2021.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. PPP na aposentadoria especial: que deve fazê-lo, como elaborá-lo, períodos incluídos, seus signatários, para quem entregá-lo: 230 perguntas e respostas sobre o PPP e o LTCAT. São Paulo: LTr, 2003. Acesso em 20 de dez. de 2021.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. Aposentadoria Especial em 420 Perguntas e Respostas.2. ed. São Paulo: Editora LTr, 2001. P. 21 Acesso em 21 de dez. 2021.

RIBEIRO, MARIA HELENA CARREIRA ALVIM. Aposentadoria especial de profissionais da área da saúde & contribuintes individuais. / Maria Helena Carreira Alves Ribeiro. / Curitiba: Juruá, 2018. 270p. Acesso em 22 de dezembro de 2021.

Saber a Lei. Prova da Atividade Especial e o PPP Após a Reforma da Previdência EC 103/2019, disponível em: <https://saberalei.com.br/prova-da-atividade-especial-e-o-ppp/> Acesso em 02 de abril de 2022.